

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator ROBERTO BRAGUIM**

Ref.: Relatório Anual de Fiscalização do exercício financeiro de 2021 da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Amlurb.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente do Relatório Anual de Fiscalização (RAF) da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (Amlurb), referente ao exercício de 2021, elaborado pela Coordenadoria VI e encartado à peça 08 destes autos.

Em 10.08.22 a Origem foi oficiada (peças 15/22) sobre as conclusões do RAF, apresentando às peças 55/56 suas considerações, analisadas pela C-VI à peça 60. Em 02.04.24, novamente oficiada (peças 62/64 e 80/83), a Origem apresenta seus esclarecimentos às peças 68 e 104/105.

Retornam os autos para nova manifestação, em atendimento ao despacho da peça 107.

2. ANÁLISE

Inicialmente, destaca-se que a SP Regula manifesta-se (peça 68) no sentido de que tomou ciência e realizou as anotações necessárias, expondo os normativos municipais que regulam a repartição de competências da extinta Amlurb.

Informa a Agência que algumas das competências da Amlurb foram distribuídas entre a Secretaria Municipal das Subprefeituras, a quem atualmente compete os serviços indivisíveis de limpeza urbana, por meio de sua Secretaria Executiva de Limpeza Urbana (Decreto Municipal nº 61.036/22) e a SP Regula, a quem compete os serviços divisíveis de limpeza urbana.

Acrescenta que o Decreto Municipal nº 62.139/22, responsável por extinguir definitivamente a Amlurb, atribuiu a sucessão da autarquia à Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, naquilo que já não tiver sido regulamentado pelo Decreto Municipal nº 60.941/21.

Considerando que a SP Regula limitou-se a expor a distribuição de competências da Amlurb, não apresentando esclarecimentos sobre as infringências e propostas de determinações do

exercício, bem como às determinações de exercícios anteriores, segue a análise com base nos esclarecimentos prestados nas peças 104/105.

2.1. Infringências e Propostas de Determinações do Exercício

2.1.1. Subitem 6.1.1. do RAF Amlurb 2021 - Infringência

6.1.1. Limitações na execução dos trabalhos imposta pela parte responsável, em descumprimento do art. 39 da LM nº 9.167/80, sujeitando os responsáveis às penalidades previstas no Título X da referida lei (subitem 1.1) (Presidente Inventariante/Diretoria Administrativa e Financeira)
Dispositivo não observado:
- art. 39 da LM nº 9.167/80.

Manifestação da Origem (peça 104, fl. 1)

A Origem anexa à peça 105 os extratos das contas bancárias da Autarquia do ano de 2021.

Análise da Coordenadoria

Apesar do envio dos extratos bancários, a execução dos procedimentos de auditoria, à época, ficou prejudicado, motivo pelo qual, mantém-se a infringência.

2.1.2. Subitem 6.2.1.1. do RAF Amlurb 2021 - Proposta de Determinação

6.2.1.1. Apurar os responsáveis que deram causa ao atraso no cumprimento das obrigações assessórias junto à RFB, ocasionando em multa no montante de R\$ 42,57 mil, para eventual ressarcimento aos cofres da autarquia (**subitem 2.1.3.2**) (Presidência da Amlurb/Diretor Presidente da SPRegula)
Dispositivos não observados:
- CTN art. 113 § 2º e 3º
- art. 37 da CF § 6º da CF;

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Considerando que a ausência de esclarecimentos, mantém-se a conclusão anterior e fica mantida a infringência.

2.1.3. Subitem 6.2.1.2. do RAF Amlurb 2021 - Infringência

6.2.1.2. Realocações de recursos e remanejamentos de créditos orçamentários para outros órgãos por meio de decretos do Poder Executivo (subitem 2.1.1);
Dispositivo não observado:
- art. 167, inciso VI da CF.

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Considerando a ausência de esclarecimentos, mantém-se a conclusão anterior e fica mantida a infringência.

2.1.4. Subitem 6.2.1.3. do RAF Amlurb 2021 - Infringência

6.2.1.3. Realocações indevidas de recursos orçamentários por meio de Resoluções da Autarquia de uma categoria de programação para outra (subitem 2.1.1) (Presidência);
Dispositivo não observado:
- art. 167, inciso VI, da CF/88.

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Considerando a ausência de esclarecimentos, mantém-se a conclusão anterior e fica mantida a infringência.

2.1.5. Subitem 6.2.1.4. do RAF Amlurb 2021 - Infringência

6.2.1.4. Distorção no balanço orçamentário, sendo R\$ 2 milhões classificados como receita intraorçamentária e R\$ 1,9 milhão empenhado como despesa intraorçamentária, superavaliando o balanço, referentes à alocação de receitas de multas de postura na unidade Amlurb e repassados à unidade FMLU por meio de empenhamento da despesa (subitem 2.1.2) (Diretoria Administrativa e Financeira);
Dispositivo não observado:

- Portaria STN/SOF nº 338/2006;

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Considerando a ausência de esclarecimentos, mantém-se a conclusão anterior e fica mantida a infringência.

2.1.6. Subitem 6.2.1.5. do RAF Amlurb 2021 - Infringência

6.2.1.5. A modalidade de aplicação utilizada para empenhamento do IPTU dos Galpões das Centrais de Triagem de Coleta Seletiva infringe a Portaria Interministerial 163/2001 (subitem 2.1.3.1) (Diretoria Administrativa e Financeira) Dispositivo não observado:
- Portaria Interministerial 163/2001;

Manifestação da Origem (peça 104, fls. 1/2)

Os empenhos utilizados para pagamento das despesas com IPTU, seguiram as orientações determinadas pela Secretaria da Fazenda, a saber:

“Atenção Unidades Orçamentárias quanto à publicação da PORTARIA SF/SUTEM Nº 01/2020, na edição do DOC de 15/01/2020, que revogou as Instruções Normativas de SF/SUTEM nº 01/2019 e nº 2/2008, e dispõe sobre os procedimentos necessário para emissão dos documentos orçamentários para quitação de impostos lançados pela PMSP, sobre imóveis locados pela administração. Atendendo ao artigo 4º, informamos a classificação orçamentária e o código de retenção a ser utilizado.

CONTA DE DESPESA SUBELEMENTO ITEM CÓDIGO DE RETENÇÃO OBS.:

3.3.90.47.00 02 02 90 OUTROS 3207 para o caso de despesa do exercício

3.3.90.92.00 47 08 OUTROS 3207 para o caso de DEA, com registro da OpC”

Para os casos apontados no art. 3º, em que o imóvel é de propriedade da empresa municipal dependente e que faz parte do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, emitir os documentos orçamentários em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – CNPJ. 46.392.130/0001-18.

Análise da Coordenadoria

A despeito do declarado que a Autarquia cumpriu normativo da SF, ainda há o descumprimento da Portaria Interministerial 163/01, qual seja, a realização de operação entre a Amlurb e PMSP,

entidades intra-OFSS do município de São Paulo, cuja modalidade de aplicação 90 utilizada contaria o referido normativo.

Portanto, mantém-se a infringência.

2.1.7. Subitem 6.2.1.6. do RAF Amlurb 2021 - Infringência

6.2.1.6. O montante de despesa realizado por meio de DEA, de R\$ 2,75 milhões, vai de encontro ao conceito de DEA e infringe diversos dispositivos constitucionais e legais (subitem 2.1.3.3) (Ordenadores de Despesas);

Dispositivos não observados:

- Art. 167, inciso II da CF;
- Art. 37 da LF nº 4.320/1964;
- Arts. 60 da LF nº 4.320/1964;
- Arts. 15 e 16 LF nº 101/2000, LRF;
- Art. 37, inciso IV, da LF nº 101/2000, LRF;
- Art. 359-D da LF nº 10.028/2000.

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Considerando a ausência de esclarecimentos, mantém-se a conclusão anterior e fica mantida a infringência.

2.1.8. Subitem 6.2.2.1. do RAF Amlurb 2021 - Infringência

6.2.2.1. Há uma distorção de R\$ 8,1 milhões superavaliando o superávit financeiro do exercício de 2021, impactando o Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, bem como o Quadro de Superávit Financeiro do Exercício. (subitem 2.2.2) (Diretoria Administrativa e Financeira);

Dispositivos não observados:

- PCASP estendido 2021,
- Item 4.2.2 da parte V do MCASP 8ª Edição;
- art. 105 Itens I, II, III e IV da LF 4.320/64.

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Considerando a ausência de esclarecimentos, mantém-se a conclusão anterior e fica mantida a infringência.

2.1.9. Subitem 6.2.2.2. do RAF Amlurb 2021 - Infringência

6.2.2.2. A unidade Amlurb não possuía disponibilidade de caixa para inscrição de R\$ 3 milhões de restos a pagar, contrariando o art. 42 da LRF. (subitem 2.2.3) (Ordenadores de Despesa/Diretoria Administrativa e Financeira);
Dispositivos não observados:
- art. 42 da LF 101/00 LRF;

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Considerando a ausência de esclarecimentos, mantém-se a conclusão anterior e fica mantida a infringência.

2.1.10. Subitem 6.2.3.1. do RAF Amlurb 2021 - Proposta de Determinação

6.2.3.1. Utilize do modelo instituído por SMF e contemple os tributos inscritos em Dívida Ativa no cálculo de ajustes e perdas desses montantes registrados no balanço patrimonial (subitem 2.3.1) (Presidência Amlurb/Diretor Presidente SPRegula);
Dispositivos não observados:
- MCASP 8ª Ed. – Parte III, item 5;
- Anexo à Portaria STN nº 548 de 24.09.15 – PIPCP.

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Apesar da ausência de esclarecimentos, mas considerando a extinção e liquidação da Autarquia, por força da LM 17.433/20¹, DM 60.353/21² e DM 60.941/21³, considera-se prejudicada a presente proposta de determinação.

2.1.11. Subitem 6.2.3.2. do RAF Amlurb 2021 - Infringência

6.2.3.2. A falta de cálculo dos Ajustes para Perdas referentes à Dívida Ativa Tributária da Amlurb causa uma distorção no montante de pelo menos R\$ 600 milhões, superavaliando o balanço patrimonial da autarquia, sem prejuízo dos impactos que também são causados no resultado do exercício. (subitem 2.3.1) (Diretoria Administrativa e Financeira);

Dispositivos não observados:

- MCASP 8ª Ed. – Parte III, item 5;
- Anexo à Portaria STN nº 548 de 24.09.15 – PIPCP.

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Considerando a ausência de esclarecimentos, mantém-se a conclusão anterior e fica mantida a infringência.

2.1.12. Subitem 6.2.3.3. do RAF Amlurb 2021 - Infringência

6.2.3.3. Falta de avaliação dos bens imóveis pelo modelo de custo ou modelo de reavaliação e falta de lançamento de depreciação dos bens imóveis dispostos no balanço patrimonial, (subitem 2.3.2) (Diretoria Administrativa e Financeira);

Dispositivos não observados:

- MCASP 8ª Ed. – Parte Geral – Item 6.2.6 e Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais – 5. Ativo Imobilizado;
- NBC T SP 07.

¹ Art. 32. Fica extinta, no prazo previsto no art. 108 desta Lei, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, criada pela Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 108. O prazo para a efetivação das criações, extinções, transferências e demais disposições desta Lei será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, por duas vezes, devendo a Administração Pública Municipal adotar as medidas e executar os atos necessários para a efetiva implementação de suas disposições

² Dispõe sobre a operacionalização da extinção da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana- AMLURB, nos termos do artigo 32 da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, e institui a Comissão Especial de Transição Institucional de Limpeza Urbana.

³ Dispõe sobre a inventariança e a transferência de direitos, obrigações e de bens da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, específica as competências definidas no Decreto nº 60.353, de 30 de junho de 2021, e altera disposições.

- Portaria STN nº 548/2015, PIPCP

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Considerando a ausência de esclarecimentos, mantém-se a conclusão anterior e fica mantida a infringência.

2.1.13. Subitem 6.2.3.4. do RAF Amlurb 2021 - Infringência

6.2.3.4. Falta de registro de provisões e não contabilização de despesas sem cobertura orçamentária junto aos passivos da autarquia, passivo oculto, subavaliando-os, (subitem 2.3.3) (Diretoria Administrativa e Financeira);
Dispositivos não observados:
- MCASP 8ª Ed. – Parte Geral – Item 6.2.6 e Parte II – Item 2.2.

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Considerando a ausência de esclarecimentos, mantém-se a conclusão anterior e fica mantida a infringência.

2.1.14. Subitem 6.3.1.1. do RAF Amlurb 2021 - Infringência

6.3.1.1. Não foram excluídas as transações OFSS recíprocas entre Amlurb e FMLU, causando distorções nas DCASP do referido exercício. (subitem 3.1.1) (Diretoria Administrativa e Financeira);
Dispositivos não observados:
- PCASP estendido 2021;
- Item 3 da parte IV do MCASP 8ª Edição;
- Item 9 da parte V do MCASP 8ª Edição.

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Considerando a ausência de esclarecimentos, mantém-se a conclusão anterior e fica mantida a infringência.

2.1.15. Subitem 6.3.2.1. do RAF Amlurb 2021 - Infringência

6.3.2.1. As Notas Explicativas elaboradas pela Amlurb não atendem ao estipulado para elaboração e prejudicam a compreensibilidade de fatos financeiros e não financeiros relevantes da entidade. (subitem 3.2.1) (Diretoria Administrativa e Financeira);

Dispositivos não observados:

- Parte V do MCASP 8ª ed. (em especial o item 8)
- NBC TSP 11;
- NBC TSP 07;
- NBC TSP 08.

Manifestação da Origem (peça 104, fl. 2)

Embora o dispositivo encontra-se expresso no MCASP e, devido à convergência para os padrões internacionais, não houve uma padronização da forma de apresentação das Notas Explicativas.

No entanto, a AMLURB buscou evidenciar as informações que aprimoraram, contemplaram e suplementaram as demonstrações contábeis, de acordo com:

- ✓ Relevância;
- ✓ Representação Fidedigna;
- ✓ Compreensibilidade;
- ✓ Transparência;
- ✓ Tempestividade; e,
- ✓ Verificabilidade.

Buscamos apresentar um relatório objetivo, organizado e sem excesso de informações que poderiam dificultar a compreensão por parte dos usuários.

Devido às controvérsias quanto à apresentação das Notas Explicativas, se fez necessário, a publicação, recentemente, por parte do Tesouro Nacional, da Norma Brasileira de Contabilidade, CTPSP 2, de 13 de junho de 2024, que orienta os profissionais da contabilidade quanto à elaboração das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

Análise da Coordenadoria

A Autarquia justifica o descumprimento dos normativos informando a ausência de exigência de padronização na forma de apresentação das Notas Explicativas. Entretanto, todos apontamentos efetuados pela auditoria foram embasados em normas.

Os aspectos pontuados como atendidos pela parte não correspondem ao constatado pela auditoria pois foram verificadas ausência de informações que comprometem a compreensibilidade de fatos financeiros e não financeiros relevantes, assim como a transparência, representação fidedigna e verificabilidade.

Assim, ratifica-se a infringência.

2.1.16. Subitem 6.3.3.1. do RAF Amlurb 2021 - Infringência

6.3.3.1. A estrutura do Balanço Financeiro não obedeceu ao padrão estabelecido no item 3.4 da Parte V do MCASP 8ª ed., assim como às disposições da IPC 06. (subitem 3.6) (Diretoria Administrativa e Financeira)

Dispositivos não observados:

- item 3.4 da Parte V do MCASP 8ª ed;
- IPC 06.

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Considerando a ausência de esclarecimentos, mantém-se a conclusão anterior e fica mantida a infringência.

2.1.17. Subitem 6.3.4.1. do RAF Amlurb 2021 - Infringência

6.3.4.1. A estrutura e a apresentação do Balanço Orçamentário não atendem ao estabelecido no item 2, parte V do MCASP 8ª edição em relação à linha de Superávit Financeiro.

Dispositivo não observados:

- item 2, parte V do MCASP 8ª edição.

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Considerando a ausência de esclarecimentos, mantém-se a conclusão anterior e fica mantida a infringência.

2.1.18. Subitem 6.4.1.1. do RAF Amlurb 2021 - Infringência

6.4.1.1. Não há atuação efetiva dos controles internos da Amlurb. Ademais, o designado é o Gerente Financeiro e Orçamentário da autarquia, afrontando o princípio da segregação de funções (subitem 4.1) (Presidência/CGM);
Dispositivos não observados:
- art. 45 do DM nº 59.496/2020.

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Considerando a ausência de esclarecimentos, mantém-se a conclusão anterior e fica mantida a infringência.

2.1.19. Subitem 6.4.2.1. do RAF Amlurb 2021 - Infringência

6.4.2.1. A gestão do FMLU não atende ao disposto no art. 8º do DM nº 43.271/03 (subitem 4.2) (Diretoria Colegiada da Amlurb);
Dispositivos não observados:
- art. 8º do DM nº 43.271/03

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Considerando a ausência de esclarecimentos, mantém-se a conclusão anterior e fica mantida a infringência.

2.1.20. Subitem 6.4.3.1. do RAF Amlurb 2021 - Infringência

6.4.3.1. As divulgações dispostas no portal da Amlurb não atendem plenamente ao comando do art. 48 e 48-A da LRF, LAI e DF nº 10.540/20, visto que as informações constantes do site carecem de melhorias para atendimento pleno da legislação vigente (subitem 4.3) (Presidência da Amlurb/SPRegula);
Dispositivos não observados:
- Art. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Federal 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação;
- Decreto Federal 10.540/20

Manifestação da Origem

Não houve manifestação.

Análise da Coordenadoria

Considerando a ausência de esclarecimentos, mantém-se a conclusão anterior e fica mantida a infringência.

2.2.Determinações de Exercícios Anteriores

2.2.1. Subitem 7.2 do RAF Amlurb 2021. Determinação de 2016 (e-TCM nº 001591/2017)

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana e à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo que efetuem o levantamento, controle e contabilização dos atos potenciais ativos e passivos.

Manifestação da Origem (peça 104, fl. 2/3)

No que refere aos valores de cauções em títulos a situação foi regularizada ainda em 2021, conforme consta nos demonstrativos da Autarquia referentes aos exercícios de 2021 e 2022, juntados respectivamente aos processos SEI nº 8310.2021/0000350-4 e 8310.2022/0000160-0.

Análise da Coordenadoria

Informa a regularização de cauções em títulos, mas não aborda os bens móveis que foram o objeto de apontamento da auditoria.

No entanto, conforme já exposto no subitem **2.1.10**, a Autarquia foi extinta e liquidada, por força da LM 17.433/20, DM 60.353/21 e DM 60.941/21, dessa forma, fica prejudicada a determinação.

2.2.2. Subitem 7.3 do RAF Amlurb 2021. Determinação de 2017 (e-TCM nº 004233/2018)

ACORDAM, à unanimidade, em expedir alerta à Amlurb para que cumpra o preceituado no artigo 61 da Lei Federal 4.320/64 e não mais realize despesas sem prévio empenho.

Manifestação da Origem

A autarquia não apresentou manifestação

Análise da Coordenadoria

Conforme exposto no subitem anterior, a Autarquia foi extinta e liquidada, por força da LM 17.433/20, DM 60.353/21 e DM 60.941/21, dessa forma, fica prejudicada a determinação.

3. CONCLUSÃO

À vista das considerações e esclarecimentos trazidos pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (Amlurb) referentes ao exercício de 2021, reiteramos todas as infringências e propostas de determinações, ressalvada a proposta de determinação do subitem 2.1.10 (subitem **6.2.3.1** do RAF, peça 08), que foi considerada **prejudicada**.

Em relação às determinações de exercícios anteriores ainda pendentes de atendimento, restam todas **prejudicadas**.

Em 16.09.24

ANDREA MAYRA GOMES E SILVA
Auditora de Controle Externo

LUCIANO TEIXEIRA
Supervisor de Controle Externo 1

De acordo, em 21.10.24.

GUSTAVO FELIPE RIPPER C. T. DE SOUZA
Coordenador de Controle Externo I